



MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER-RS

Secretaria Municipal de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO¹ 001/2016

O Município de Porto Xavier, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que às **09h, do dia 18 de março de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal (Anexo II), localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 906, comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de **peessoas jurídicas** para Contratação de Serviços de Análises Clínicas com Laboratórios, para Execução de Exames Laboratoriais nas diversas Áreas, de acordo com as tabelas disponibilizadas pelo SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados, objetos do presente credenciamento são os constantes na tabela em **ANEXO 1** (21 paginas – Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, oriundos do Ministério da Saúde).

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela em **ANEXO 1**(21 paginas – Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, oriundos do Ministério da Saúde), são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS (21 paginas – Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, oriundos do Ministério da Saúde).

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Porto Xavier/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Tiradentes, n.º 540, no horário das 08:30h às 09:00h.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia 17 de março de 2016, que será examinada pelos servidores responsáveis até o dia 18 de março de 2016.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.¹

or sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na ¹ Por ¹



2.4. O presente credenciamento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) certidão negativa de débito com o Município da sede;

d) certidão negativa de débito com o INSS;

e) certidão negativa de débito com o FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

h) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

i) requerimento de credenciamento, conforme modelo **(ANEXO 2)**, contendo as seguintes informações:

i.1) relação dos exames e dos serviços a que se propõe realizar;

i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

i.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

¹Por sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na contratação, sendo utilizado quando não houver um número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do contratado não incumbir à Administração, como no caso, em que o Município fixa as normas da contratação, mas a escolha do profissional incumbirá ao próprio beneficiário. No chamamento público não há escolha. Todos os profissionais que se habilitarem serão credenciados, razão pela qual não há data limite para a entrega da documentação, que poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do chamamento.



3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa/dia correspondente a 1/60 do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.
 - b.1) o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal ao credenciado.
- c) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.²

² O prazo máximo é de 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.



d) A partir do conhecimento, pelo credenciado, da aplicação de penalidade, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, constando as razões do recurso.

e) a imposição de quaisquer das penalidades não ilidirá o direito da Administração Municipal exigir o ressarcimento dos prejuízos suportados, independente da responsabilidade criminal da credenciada.

Observação – a imposição das penalidades, ora descritas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias, devendo o cadastrado ser notificado.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês (**através de arquivo de DPA magnético**), sendo que o pagamento será realizado, mediante depósito em conta corrente da credenciada, até o 5º (quinto) dia útil, a partir do cumprimento das condições pelo Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

- a) Crédito na conta bancária do Fundo Municipal da saúde, pelo Fundo Nacional da Saúde;
- b) Disponibilização de arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato escrito e devidamente assinado pelas partes, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até **o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos**, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas a Comissão Permanente de Licitações.

7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário da Saúde.³

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Rua Tiradentes nº 540, pelo Fone/Fax nº (55) 3354-0700/0707, ou no seguinte endereço eletrônico <http://www.portoxavier.rs.gov.br>.

Município de Porto Xavier, 26 de fevereiro de 2016.

Prefeito Municipal

³ Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierarquicamente superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Prefeito ou outro a quem tenha sido delegada competência, como, por exemplo, o Secretário de Saúde.



ANEXO II

Requerimento para credenciamento

Através do presente credenciamento o Laboratório _____, através do seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a) do RG sob o nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, informa o interesse em prestar os serviços aludidos no **ANEXO I**, informando, neste ato, a relação dos exames e dos serviços a que se propõe realizar; a capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento e; a descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos, os quais seguem abaixo discriminados.

Porto Xavier / RS, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(s) representante(s) legal (s) da Empresa

(FIRMA RECONHECIDA)